

## TEXTO INTEGRAL

**ATO REGIMENTAL 1/2024**

ATO REGIMENTAL Nº 01/2024

Revoga o [Ato Regimental nº 12/2021](#) e atualiza o regulamento do Observatório de Pesquisas Bryant Garth (OPBG) e dos Núcleos Permanentes de Pesquisa da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO, nos termos do [Ato Regimental nº 9/2023](#) e de acordo com a [Resolução nº 08/2023 do Egrégio Órgão Especial](#);

RESOLVE:

Art. 1º. Os núcleos de pesquisa da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ têm como objetivo realizar pesquisas em áreas de concentração vinculadas ao exercício da função judicante e atividades correlatas, especialmente para auxiliar a Administração Pública e, em especial, o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na escolha e regulamentação de políticas judiciárias.

Art. 2º. Os núcleos de pesquisa existentes e os que vierem a ser criados no âmbito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ integrarão o Observatório Bryant Garth.

Art. 3º. Para criação dos núcleos de pesquisa, o magistrado integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar ao Departamento de Pós Graduação em Direito o projeto de pesquisa a ser desenvolvido dentro do Observatório Bryant Garth, com as seguintes informações:

- I - objetivos da pesquisa;
- II - linhas de pesquisa;
- III - justificativa;
- IV - planejamento da forma de trabalho;
- V - indicação do professor doutor que irá coordenar a pesquisa;
- VI - currículos Lattes do magistrado coordenador e do professor pesquisador, devidamente atualizados.

Art. 4º. Cada núcleo de pesquisa será composto de:

- I - um magistrado coordenador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente doutor ou doutorando em Direito ou em área afim às Ciências Humanas;
- II - um professor coordenador, doutor em Direito ou em área afim às Ciências Humanas;
- III - dois a quatro alunos bolsistas do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da EMERJ, selecionados por edital próprio.

§ 1º O magistrado coordenador e o professor coordenador receberão bolsa de pesquisa, mensalmente, que corresponderá a 10 (dez) horas-aula.

§ 2º O professor pesquisador deverá apresentar relatórios semestrais com o descritivo das atividades desenvolvidas no período, ratificadas pelo magistrado coordenador do núcleo de pesquisa.

§3º Poderão participar dos núcleos de pesquisa, a título gratuito, colaboradores externos, desde que autorizados pelo magistrado coordenador.

§ 4º Havendo demanda extraordinária nos núcleos de pesquisa, os magistrados coordenadores poderão solicitar à Diretoria-Geral da EMERJ, pelo prazo de até 6 (seis) meses, a nomeação de um professor pesquisador adjunto, também doutor em Direito ou em área afim às Ciências Humanas, cuja bolsa de pesquisa corresponderá a 05 (cinco) horas-aula mensais.

Art. 5º. Os núcleos que compõem o Observatório de Pesquisas Bryant Garth poderão criar laboratórios de pesquisa, integrando projetos que sejam convergentes e estabelecendo cooperação científica entre si.

Art. 6º. Os núcleos de pesquisa deverão apresentar anualmente relatórios parciais e finais para o Departamento de Pós-Graduação em Direito da EMERJ.

§ 1º Os relatórios de pesquisa deverão apresentar o resultado da investigação científica desenvolvida pelos núcleos de pesquisa, seja em caráter parcial, consistindo no monitoramento das atividades ali desenvolvidas, ou final,

apresentando a conclusão da pesquisa.

§ 2º Os relatórios finais serão publicados no site da EMERJ.

§ 3º Na hipótese de criação de laboratórios de pesquisa, na forma prevista no art. 3º deste ato, os núcleos de pesquisa poderão apresentar relatórios conjuntos.

§ 4º Os relatórios parciais e finais serão divulgados em evento científico a ser organizado pelo Departamento de Pós-Graduação em Direito da EMERJ no final de cada ano.

Art. 7º. O magistrado coordenador do núcleo de pesquisa poderá solicitar, mediante pedido devidamente justificado, o custeio de atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 1º O pedido de custeio será submetido à deliberação do Conselho Consultivo da EMERJ.

§ 2º Caso seja deferido, as despesas deverão ser detalhadas em memorando e será instaurado processo administrativo, visando à contratação de serviços ou equipamentos requisitados pelo núcleo de pesquisa com os recursos da EMERJ, devendo ser objeto de prestação de contas a ser apresentada no final de cada ano, juntamente com o relatório de pesquisa.

Art. 8º. Os magistrados coordenadores e os professores pesquisadores, sempre que publicarem artigos científicos ou participarem de eventos na comunidade científica relacionados às atividades realizadas nos núcleos de pesquisa, deverão fazer constar em seus trabalhos a vinculação aos núcleos de pesquisa do Observatório Bryant Garth.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Regimental nº 12/2021 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.